



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
observância aos comandos exarados na fundamentação,
que passa a integrar este decisum para todos os
efeitos legis.

Intimem-se as partes.

***Custas pela reclamada que importam em R\$ 1.400,00,
calculadas sobre o valor da condenação de R\$
70.000,00 (setenta mil reais).***

Ante a gravidade dos fatos que emergem dos autos,
oficiem-se, de imediato, ao Ministério Público do
Trabalho, à SRTE, à CEF, à Polícia Federal, ao
Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita
Federal do Brasil.

Intimem-se as partes do presente despacho e da
sentença proferida nos autos (fls. 86/91).

Valparaíso De Goiás, 13 de abril de 2011, quarta-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho